

**LEI MUNICIPAL Nº 1925 DE 18/07/91**  
**PROJETO DE LEI Nº 1957**

**“AUTORIZA ANTECIPAÇÃO SALARIAL E OUTRAS  
MEDIDAS DE INTERESSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
EM CUMPRIMENTO AO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 1991.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica autorizado o pagamento de Cr\$ 6.523,07 (seis mil quinhentos e vinte e três cruzeiros e sete centavos) a título de antecipação salarial nos meses de agosto e setembro do corrente ano, para cada funcionário.

ARTº 2º - O município fornecerá gratuitamente aos garis, lixeiros e motoristas de caminhões de lixo uniforme, cujo uso será obrigatório.

ARTº 3º - O uso de equipamento de segurança é obrigatório para os funcionários que exerçam atividades insalubres ou perigosas, cujo fornecimento será fornecido gratuitamente pela Municipalidade.

ARTº 4º - O município manterá uma cantina para fornecimento de café pela manhã reforçado para os funcionários, antes do início do horário de trabalho.

Parág. 1º - A cantina de que trata o artigo 4º iniciará seu funcionamento após a inauguração da nova garagem municipal.

ARTº 5º - Os funcionários que exerçam atividades insalubres, assim definidas em lei, perceberão o respectivo adicional.

ARTº 6º - Será instalada a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), cabendo ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, ( SEMPRES ) as medidas necessárias para a sua implantação.

ARTº 7º - A Prefeitura Municipal elaborará em 90 dias o projeto de lei instituindo o ESTATUTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA remetendo-o à Câmara Municipal para a sua competente apreciação.

ARTº 8º - No prazo de 90 dias o Poder Executivo encaminhará à Egrégia Câmara Municipal, para a devida avaliação e aprovação, o projeto de lei criando o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

ARTº 9º - Será criada uma Comissão Paritária, composta por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, pela câmara dos Vereadores e pelo SEMPRES, de comum acordo e com a finalidade de efetuar um estudo da política salarial a ser adotada pela Prefeitura Municipal.

Parág. 2º - A Comissão Paritária será formada por 9 (nove) membros, cabendo à cada uma das partes a indicação de 3 (três) elementos.

Parág. 3º - A Comissão Paritária terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus estudos.

ARTº 10º - A Comissão Paritária de que trata o artigo 9º desta Lei, promoverá os estudos necessários para proceder a revisão do Plano de Cargos e salários, cuja conclusão dos trabalhos se darão em 60 (sessenta) dias.

ARTº 11º - A presente lei terá a vigência de 1 ano, a partir do dia 1º de Julho do corrente ano e terminando a 30 de Junho de 1992.

ARTº 12º - Fica mantida a data base de Julho.

ARTº 13º - As condições e cláusulas do acordo anterior, continuam em pleno vigor, não alcançadas pelos termos desta Lei.

ARTº 14º - A presente Lei atinge a todas as categorias profissionais dos funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, conforme estabelecido no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, celebrado entre o município de São Sebastião do Paraíso, e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO e devidamente firmado em 11 de Julho de 1991.

ARTº 15º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos normais do Orçamento do corrente exercício.

ARTº 16º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 18 de Julho de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE